

**CONVITE AO ABRIGO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO EM VIGOR NA SPMS PARA A AQUISIÇÃO** **DE EQUIPAMENTOS: INFORMÁTICO, MULTIMÉDIA E PERIFÉRICOS, NA ÁREA DA SAÚDE**

**XXXX/2024**

**DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

(artigo 241.º-B Convite à apresentação de proposta )

**ÍNDICE**

[Capítulo I Disposições gerais 4](#_Toc164856061)

[Artigo 1.º Objeto do procedimento 4](#_Toc164856062)

[Artigo 2.º Procedimento de aquisição 4](#_Toc164856063)

[Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar 4](#_Toc164856064)

[Capítulo II Do procedimento e apresentação de propostas 4](#_Toc164856065)

[Artigo 4.º Júri 4](#_Toc164856066)

[Artigo 5.º Preço base 5](#_Toc164856067)

[Artigo 6.º Disponibilização do procedimento 5](#_Toc164856068)

[Artigo 7.º Esclarecimentos e erros e omissões 5](#_Toc164856069)

[Artigo 8.º Documentos que constituem a proposta 6](#_Toc164856070)

[Artigo 9.º Prazo e modo de apresentação da proposta 7](#_Toc164856071)

[Artigo 10.º Prazo de manutenção da proposta 8](#_Toc164856072)

[Artigo 11.º Esclarecimentos sobre a proposta 8](#_Toc164856073)

[Artigo 12.º Exclusão das propostas 9](#_Toc164856074)

Artigo 13.º LEILÃO ELETRÓNICO 9

[Artigo 14.º Critério de adjudicação 9](#_Toc164856076)

[Artigo 15.º Preço 10](#_Toc164856077)

[Artigo 16.º Condições de pagamento 11](#_Toc164856078)

[Artigo 17.º penalidades contratuais 11](#_Toc164856078)

[Artigo 18.º LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 11](#_Toc164856079)

[Artigo 19.º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 12](#_Toc164856080)

[Artigo 20.º OBRIGAÇÕES Da entidade adjudicante 13](#_Toc164856080)

[Artigo 21.º mapa de quantidades 13](#_Toc164856081)

[Artigo 22.º PRAZO DE VIGÊNCIA 13](#_Toc164856081)

[Capítulo III Do Relatório preliminar e Adjudicação 14](#_Toc164856082)

[Artigo 23.º Relatório preliminar 14](#_Toc164856083)

[Artigo 24.º Audiência prévia 14](#_Toc164856084)

[Artigo 25.º Relatório final 14](#_Toc164856085)

[Artigo 26.º Decisão e notificação de adjudicação 15](#_Toc164856086)

[Artigo 27.º Documentos de habilitação 15](#_Toc164856087)

[Artigo 28.º Minuta do contrato 16](#_Toc164856088)

[Artigo 29.º Reclamações contra a minuta do contrato 16](#_Toc164856089)

[Artigo 30.º Outorga do contrato 16](#_Toc164856090)

[Artigo 31.º Gestor do contrato 17](#_Toc164856091)

[Capítulo IV Disposições finais 17](#_Toc164856092)

[Artigo 32.º Legislação e foro competente 1](#_Toc164856093)7

[ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS 19](#_Toc164856094)

[Cláusula 1ª Objeto 19](#_Toc164856095)

[Cláusula 2ª Requisitos Técnicos 19](#_Toc164856096)

[ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO 20](#_Toc164856097)

[ANEXO III MODELO DE RESPOSTA 2](#_Toc164856098)2

[ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO 23](#_Toc164856099)

[ANEXO V MAPA QUANTIDADES 24](#_Toc164856100)

1. Disposições gerais
2. Objeto do procedimento
3. O objeto do presente procedimento consiste **na** **Aquisição de equipamentos: informático, multimédia e periféricos, ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico em vigor na Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS, E.P.E.),** prosseguindo os trâmites previstos no artigo 241-B.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), e aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos do Procedimento para a Instituição do Sistema de Aquisição Dinâmico para a aquisição de “Equipamentos: Informático, Multimédia e Periféricos, na área da saúde.”
4. As especificações técnicas dos equipamentos, encontram-se identificadas no **Anexo I** ao presente convite.
5. Procedimento de aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico para **“Aquisição de Equipamentos: Informático, Multimédia e Periféricos, na área da saúde”** nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 261.ºdo CCP.

1. Órgão que tomou a decisão de contratar

Para os efeitos previstos no CCP apenas para a fase de formação do contrato, a decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE. (SPMS), agindo em representação da entidade adjudicante do procedimento pré-contratual, ao abrigo de contrato de mandato administrativo.

1. Do procedimento e apresentação de propostas
2. Júri

Nos termos e para os efeitos previsto no artigo 67.º do CCP, o procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

1. Preço base
2. O preço base do presente procedimento é de **X,XX €** (), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e fixado por lote, de acordo com os seguintes montantes:

* **Lote** **X** – (Designação) **X,XX €** (),acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
* **Lote X** – (Designação) **X,XX €** (),acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

1. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Disponibilização do procedimento

O presente procedimento é integralmente disponibilizado na Plataforma Eletrónica de contratação pública, acessível através do sítio eletrónico [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt).

1. Esclarecimentos e erros e omissões
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência dos serviços da entidade adjudicante, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
3. Os esclarecimentos mencionados no número anterior devem ser solicitados por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt) .
4. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica de contratação www.comprasnasaude.pt.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
9. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento.
11. Documentos que constituem a proposta\*
12. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:
    1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (*template* em **Anexo II** ao presente convite);
    2. Modelo de resposta, de acordo com o Anexo III do presente convite, devendo o mesmo ser obrigatoriamente apresentado em formato **Excel, sob pena de exclusão**, devendo indicar os seguintes elementos:
13. O preço da proposta em euros e com apenas 2 casas decimais.
14. Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados.
    1. Certidão Permanente por forma a atestar os representantes que têm poderes para obrigar a empresa;
    2. Fichas técnicas do fabricante por cada um dos equipamentos propostos, de onde seja possível ao júri aferir a descrição exata dos equipamentos, não sendo aceite qualquer documento que apenas ateste o cumprimento, integral da solução;
    3. O documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca em Portugal ou pelo importador ou representante oficial da marca para a representação ou comercialização;
    4. Cronograma de fornecimento dos equipamentos propostos (Prazos em dias).
15. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para explicitar os termos da proposta.
16. As fichas técnicas exigidas na alínea d) do n.º anterior poderão ser apresentadas em língua portuguesa ou inglesa.
17. Os documentos previstos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada, prevalecendo esta última para todos os efeitos em caso de contradição com o original, com a exceção das fichas técnicas exigidas na alínea d) do número um, que poderão ser apresentadas em língua portuguesa ou inglesa.
18. A apresentação dos documentos constitutivos da proposta obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

*\*A entidade adjudicante na definição dos documentos da proposta, deverá ter em atenção o critério de adjudicação considerado, tendo em conta que pode ser necessário envio de documentos para a avaliação da proposta, para além dos já solicitados*.

1. Prazo e modo de apresentação da proposta
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt) .
3. Cada um dos documentos que constituem as propostas deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, à exceção do documento em formato xls. exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.
4. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
6. A proposta deverá ser enviada através da referida plataforma, nos termos do n.º 1 do art.º 62.º do CCP, até às **18H00 do 10.º dia** contados desde a remessa do presente convite, nos termos do previsto na alínea b) do artigo 87.º do CPA, aplicável ex vi dos ns.º 1 e 3 do artigo 470.º do CCP.
7. Quando o termo do prazo para apresentação de propostas coincida com dia em que o serviço esteja encerrado (sábado, domingo ou feriado), transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, nos termos da alínea f) do artigo 87.º do CPA.
8. O prazo referido no número 5 pode, a pedido da entidade convidada, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.
9. Prazo de manutenção da proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo prazo fixado no artigo 65.º do CCP.

1. Esclarecimentos sobre a proposta
2. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt), sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.
5. Exclusão das propostas
6. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146º *ex vi* do n.º2 do artigo 122.º ambos do CCP, designadamente:
   1. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 8º do presente convite.
   2. Que não respeitem o modo de apresentação dos documentos, nos termos do artigo 9º do presente convite.
7. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Leilão eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

1. Critério de adjudicação
2. No presente convite ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico para aquisição de Equipamentos: Informático, Multimédia e Periféricos, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, de acordo com os seguintes fatores e ponderações:

**FATOR A**: (PTP) Preço Total da Proposta - 60%

**FATOR B:** (QGP) Qualidade Global da Proposta - 40%

O FATOR A é calculado de acordo com o respetivo lote em análise, com a seguinte fórmula:

**PG = (PBase - PProposto)/PBase X 100**

**Em que:**

* + - * **PG** é a pontuação global
      * **PBase** é o preço base do lote em análise
      * **PProposto** é o preço que consta da proposta em análise

1. A fórmula de Avaliação Final (AF) é constituída pela soma algébrica dos fatores, AF = (PTP x 60%) + (QGP x 40%), sendo os concorrentes ordenados por ordem decrescente, em função do valor obtido pela aplicação da fórmula.
2. O fator Qualidade Global da Proposta, é composto por apenas um aspeto da execução do contrato a celebrar, ou seja, pela garantia proposta, ou um requisito técnico dos bens e serviços a adquirir, ou por um conjunto de subfactores, sendo nesse caso necessário atribuir os critérios e escala de pontuação para obter a valorização para cada subfactor a avaliar.
3. Em caso de empate das propostas apresentadas serão aplicados os seguintes fatores de desempate, sucessivamente, até ser encontrado o adjudicatário:
   1. 1º Critério: Melhor pontuação por via da Qualidade Global da Proposta (QGP);
   2. 2º Critério: Menor preço proposto (PTP);
   3. 3º Critério: Sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
4. No seguimento do descrito no ponto anterior, o júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.
5. O fator Qualidade Global da Proposta, cuja composição é referida no número 3, deverá preferencialmente incluir um subfactor ou um conjunto de subfactores de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023.
6. Preço
7. A formação dos preços tem subjacente os preços unitários, os quais devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso.
8. Aos preços apresentados pelos concorrentes acresce IVA à taxa legal em vigor.
9. O preço dos equipamentos é o que resultar do disposto neste convite e da proposta adjudicada.
10. O preço dos bens propostos devem incluir os seguintes parâmetros:

a) Acondicionamento;

b) Embalagem;

c) Carga, transporte e descarga até ao local de entrega;

d) Cabos de ligação respetivos;

e) Instalação dos equipamentos em condições normais de uso;

f) Configuração e imagem no Portátil, caso a entidade assim pretender.

1. As entidades adjudicantes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos equipamentos que lhes sejam fornecidos, não podendo, em caso algum, o adjudicatário emitir faturas à SPMS, E.P.E. na qualidade de entidade que celebrou o Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente procedimento.

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.



Penalidades Contratuais

A entidade adjudicante na falta de definição de penalidades contratuais, pode ter por base a clausula *40º - Sanções Contratuais* que consta do caderno de encargos do SAD, na sua aplicação.

1. Local e Prazo de entrega
   * + 1. Os bens objeto do contrato serão entregues na morada da entidade adjudicante, de acordo com o plano de entregas a definir e em horário a designar.
       2. Os bens serão entregues num prazo máximo de 00 (\_\_\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de envio das notas de encomenda ou documento similar, ou salvo outra indicação solicitada pela entidade adjudicante.
       3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
       4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Obrigações do Adjudicatário

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:

1. Disponibilização dos bens, num prazo máximo de prazo máximo de 00 (\_\_\_\_\_\_) dias, ou prazo indicado pela entidade adjudicante, a contar da data de emissão da nota de encomenda ou documento similar o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
2. Executar o contrato, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e/ou prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
4. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
5. Informar a entidade adjudicante sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
6. Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens definido no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
7. Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da mesma;
8. Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;
9. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
10. Proceder ao registo de faturas relativas aos processos de aquisição tramitados pela Central de Compras da Saúde, através da opção fornecida no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) (registo de faturas);
11. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 20º

Obrigações da entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante, no âmbito e nos limites fixados:

a) Reportar toda a informação relevante ao fiel e pontual cumprimentos dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação e quando solicitado pela SPMS, EPE.;

b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Sistema de Aquisição Dinâmico;

c) Nomear um gestor responsável pela gestão do(s) contrato(s) a celebrar ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos Candidatos com quem tenham celebrado contrato;

d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

f) No final da vigência de cada contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, deve a entidade adjudicante, através do gestor do contrato, proceder a avaliação do adjudicatário, atentos os relatórios elaborador nos termos das alíneas g) e h) do artigo precedente.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Artigo 21º

Mapa de Quantidades

As quantidades a fornecer são as constantes do **Anexo V** ao presente convite.

Artigo 22º

Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar produz efeitos no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora até à entrega integral e aceitação dos bens que deverá ocorrer de acordo com o prazo definido na proposta adjudicada, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Os bens objeto do contrato a celebrar, terão uma garantia mínima de 3 (três) anos.\*

*\*(atender ao critério de adjudicação definido. Se a garantia foi um dos aspetos submetidos à concorrência, os bens objeto do contrato a celebrar, terão uma garantia mínima de acordo com a proposta adjudicada).*

1. Do Relatório preliminar e Adjudicação

Artigo 23º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação indicado no presente convite.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º *ex vi* do n.º 2 do artigo 122 ambos do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 24º

Audiência prévia

O relatório preliminar será notificado a todos os concorrentes para que, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25º

Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º *ex vi* do artigo 124.º ambos do CCP.

Artigo 26º

Decisão e notificação de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes.
2. De acordo com o artigo 77.º do CCP, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
3. Apresentar todos os documentos de habilitação. de acordo com o artigo 77.º do CCP;
4. Prestar caução, se aplicável.
5. Confirmar, no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada.

Artigo 27º  
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, entregar:
2. Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do **Anexo VI** ao presente convite e do qual faz parte integrante;
3. Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
4. Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
5. Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
6. Certificados dos registos criminais do adjudicatário e tratando-se de pessoa coletiva dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência;
7. Registo Central do Beneficiário Efetivo.
8. Nos termos previstos nos nº 5 e 6 da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, está dispensada a entrega dos documentos previstos no n.º 1 do presente artigo, desde que os mesmos se encontrem disponíveis no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, através do link www.catalogo.min-saude.pt, devidamente válidos à data da sua apresentação, preenchendo com esta indicação o n.º 2 da Declaração constante no Anexo II ao CCP.
9. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos indicados no número 1, bem como sejam apresentados documentos falsos, prestadas falsas declarações, ou não seja prestada a caução no prazo e termos exigidos.

Artigo 28º  
Minuta do contrato

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, sendo composto pelo respetivo cláusulado contratual e os seus anexos.
2. A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

Artigo 29º  
Reclamações contra a minuta do contrato

1. As reclamações contra a minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, a entidade adjudicante comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que a entidade adjudicante se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 30º  
Outorga do contrato

1. Os contratos devem ser celebrados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
2. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
3. Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades, se for o caso;
4. Comprovação da prestação da caução (quando aplicável).
5. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Artigo 31º  
Gestor do contrato

1. Nos termos do art.º 290-A do CCP, a entidade adjudicante, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
5. Disposições finais

Artigo 32º  
Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se:
2. O Caderno de Encargos do SAD para Aquisição de Equipamentos: Informático, Multimédia e Periféricos, na área da saúde.
3. O previsto no CCP e demais legislação aplicável.
4. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

**Anexos:**

**Anexo I** – Especificações Técnicas dos Equipamentos

**Anexo II** – Anexo I CCP

**Anexo III** – Modelo de resposta

**Anexo IV** – Anexo II CCP

**Anexo V** – Mapa Quantidades

# ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

1. Objeto
2. O presente procedimento tem como objeto, a Aquisição de Equipamentos: informático, multimédia e periféricos, na área da saúde, ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico em vigor na SPMS, EPE, **“*Aquisição de Equipamentos: informático, multimédia e periféricos, na área da saúde”.***
3. A aquisição de Equipamentos: Informático, Multimédia e Periféricos, permite colocar ao dispor das entidades adjudicantes equipamentos mais adequados às suas necessidades e que revelam ser uma necessidade para o funcionamento das atividades correntes e eficiência nos seus serviços.
4. Nos termos do n.º 9 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, as referências a marcas comerciais ou modelos no presente procedimento são meramente indicativas, de forma a possibilitar uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto, termos em que são acompanhadas da menção «ou equivalente».
5. Requisitos Técnicos

As caraterísticas técnicas dos equipamentos foram definidas pela entidade adjudicante de acordo com o “Anexo III - Requisitos Mínimos” do Caderno de Encargos do SAD (Ficheiro de requisitos técnicos).

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
3. ...
4. ...
5. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
6. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
7. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
8. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos se que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
9. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do Artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

# ANEXO III MODELO DE RESPOSTA

*(A entidade Adjudicante deverá elaborar o seu modelo de resposta de acordo com o critério de adjudicação definido.)*

# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do Artigo 81º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].,

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

# ANEXO V MAPA QUANTIDADES

*(disponível em ficheiro xls)*